



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



## **REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

*Resolução nº 015/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)*

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINS**

Art. 1º - O Estágio Curricular do Curso Bacharelado em Ciência da Computação, está regulamentado pela da Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982, alterado pelos Decretos 89.467 de 21 de março de 1984 e 2080 de 26 de novembro de 1996 e tem por objetivo oferecer a oportunidade de aprendizagem aos estagiários, constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

### **CAPÍTULO II - DO CONCEITO**

Art. 2º - Entende-se por estágio as atividades realizadas em empresas públicas, particulares, órgãos governamentais ou outras instituições, pelos alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Ciência da Computação, com a supervisão de profissionais, de nível superior, da área de formação em Ciência da Computação ou correlata, em que se dá a aplicação no campo de trabalho e adequação dos conhecimentos teórico-práticos construídos ao longo do curso, a complementação da formação técnica através do contato direto com a atividade profissional e o aprimoramento de hábitos e atitudes profissionais.

### **CAPÍTULO III - DOS LOCAIS, DURAÇÃO E DAS VAGAS**

Art. 3º - O Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação poderá ser realizado em Indústrias, empresas ou qualquer instituição que desenvolvam atividades baseadas ou suportadas em sistemas computacionais, devidamente credenciados para este fim preferencialmente, ou em outros locais, à critério da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio.

Art. 4º - O Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação terá a duração mínima de 150 (cento e cinquenta) horas, a serem realizadas durante o curso.

Art. 5º - O número de vagas oferecidas pelas empresas credenciadas para realização do Estágio Curricular, bem como o critério de seleção, serão estabelecidos pelas mesmas.

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º - O Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação será coordenado pelo professor orientador, docente da UNIFAL-MG e acompanhado por um supervisor que deverá ser um profissional habilitado e pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio.

Parágrafo Único - A empresa credenciada deverá designar o profissional habilitado para supervisionar o estagiário.

- Art. 7º - Ao supervisor do estágio compete:
- I- fazer cumprir o planejamento de estágio;
  - II- acompanhar a execução do plano de atividades;
  - III- atestar a frequência do estagiário;
  - IV- emitir parecer de avaliação do estagiário.
- Art. 8º - Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento das atividades do estagiário visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio.
- Art. 9º - Ao orientador do estágio compete:
- I- elaborar o programa de atividades do estágio ou delegar e aprovar o programa de atividades juntamente com o supervisor;
  - II- participar da avaliação do estágio, quando do retorno do estagiário à Instituição em época a ser estabelecida;
  - III- emitir parecer sobre o relatório e desempenho do estagiário para emissão de certificado de conclusão do estágio.
- Art. 10 - À Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio compete:
- I- decidir sobre os setores obrigatórios que compõem o estágio curricular;
  - II- indicar as empresas para realização do estágio curricular, tendo em vista as condições profissionais e materiais oferecidos .

## **CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DOS INSTRUMENTOS LEGAIS**

- Art. 11 - Somente estará habilitado para o Estágio Curricular o aluno que tiver sido aprovado em todas as disciplinas que são pré-requisitos para a realização do estágio.
- Art. 12 - Somente será autorizado o estágio em local previamente credenciado pela Instituição, após a celebração do convênio com a UNIFAL-MG e do Termo de Compromisso do Estagiário, nos termos da Lei 6494/77 e Decreto 87497/82 (ANEXOS V e VI).
- Art. 13 - Indicada a empresa conveniada, a desistência ou troca por parte do aluno só serão possíveis com a anuência da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio.

## **CAPÍTULO VI - DO CREDENCIAMENTO**

- Art. 14 - A empresa que se prontificar a conceder estágio ao aluno deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- I- oferecer o estágio com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, distribuídas pelo período de no mínimo um mês.
  - II- designar um profissional habilitado para supervisionar o estágio;
  - III- enviar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio a ficha de inscrição, devidamente preenchida (ANEXO I).

## **CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO**

- Art. 15 - Ao estagiário compete:
- I- cumprir as normas internas do local de realização do estágio;
  - II- desenvolver o programa proposto;
  - III- cumprir integralmente o cronograma e horário fixados;
  - IV- apresentar o Relatório (ANEXO II), no prazo e forma estabelecidos na Regulamentação;
  - V- prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio.
  - VI- agir com ética e boa conduta.

## **CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO**

Art. 16 - O Estágio Curricular será avaliado em função do seu desenvolvimento acompanhado pelo professor orientador da área específica do estágio e pelo supervisor de estágio da empresa ou Instituição. Também integrará a avaliação o relatório final de estágio.

Art. 17 - Ao final do Estágio Curricular, o aluno entregará no prazo máximo de 15 dias o relatório (ANEXO II) de suas atividades à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio para avaliação.

Parágrafo Único - O relatório deverá ser acompanhado do parecer do supervisor (ANEXOS III e IV) sobre o desempenho do estagiário no setor e a carga horária cumprida.

Art. 18 - A nota final será obtida da média aritmética simples entre as notas do orientador e do supervisor de acordo com a fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{AvRel} + \text{AvE})/2$$

Onde:

AvRel = avaliação do relatório pelo orientador

AvE = avaliação do supervisor da empresa

Parágrafo Único - Serão aprovados os estagiários com média aritmética simples igual ou superior a sete.

Art. 19 - Os alunos estagiários deverão ter 100% de frequência nas atividades de estágio no âmbito do campo de trabalho. Portanto, possíveis faltas nas atividades na empresa deverão ser repostas.

Art. 20 - Caso não ocorra aprovação, o estágio será considerado sem efeito, devendo propor-se novo estágio a ser cumprido integralmente.

## **CAPÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO**

Art. 21 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente ao término do estágio;

II- pela desistência de matrícula no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação

III- pelo não comparecimento as atividades regulares por um período superior a 10% da carga horária determinada para o estágio, por motivo não justificado.

IV- a pedido formal do estagiário.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - A realização do Estágio Curricular por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme dispõem o artigo 4º da Lei 6.494/77 e artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497, de 18/8/82.

Art. 23 - Durante a realização do Estágio Curricular o aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 6.494/77.

Art. 24 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Estágio do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UNIFAL-MG